

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 551 DE 19 DE MAIO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego Barracão, afluente do Ribeirão Macaco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, município Porto dos Gaúchos, empreendedor Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH n° 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA n° 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO n° 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT

Considerando a Instrução Normativa n° 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00198/2025/GSB/SEMA, de 09 de maio de 2025, do processo SIGADOC 2024/42396.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Sinop I no município de Porto dos Gaúchos ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 34978
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda. - CNPJ: 51.226.465/0001-04
- VI. Município/UF: Porto dos Gaúchos/MT;

- VII. Coordenadas Geográficas: 11°38'52,02"S, 56°03'42,53"W
- VIII. Altura (m): 10,15
- IX. Volume (hm³): 7,86
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Barracão, afluente do Ribeirão Macaco, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio e volume maior de 3.00 hm³ de está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00198/2025/GSB/SEMA

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00198/2025/GSB/SEMA

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2025

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 34978.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda. (CNPJ nº 51.226.465/0001-04), assinado por Neri José Chiarello (Pág. 3-4);
- Formulário 28 e anexos assinado por Neri José Chiarello (Pág. 5-10)
- Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA (Pág. 11-20);
- ART nº 1220240274720 do Eng. civil André Luiz Machado (CREA-MT nº 32467), correspondente ao as atividades técnicas de estudo hidrológico, levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos do barramento " ESTUDO HIDROLOGICO E PELA RUPTURA HIPOTETICA, MANCHA DO BARRAMENTO DA FAZENDA SINOP I" (Pág. 21-22);

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500198A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E) (Pág. 23);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 24-25; 398;);
- Cópia do Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MT72102/2017, em nome de Agropecuária Vale do Rio Verde, Fazenda Sinop I, área total da propriedade de 903,96ha; Cópia da matrícula nº 15.661, Fazenda Sinop I (Pág. 26-41); Cópia da Matrícula nº 14.057 Fazenda Agreste VI, Matrícula nº 14.059 Fazenda Prante I (Pág. 144-165);
- Cópia dos documentos da Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda.: registro na Junta Comercial; comprovante de inscrição e de situação cadastral (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ); 1ª Alteração Contratual – sócios Neri José Chiarello (CPF nº 407.642.570-72) e Luciani Prante Chiarello (CPF nº 493.573.521-04); Balancete Contábil (Pág. 42-143);
- Cópia dos documentos do representante da empresa Neri José Chiarello: CNH; comprovante de endereço; comprovante de inscrição estadual e situação cadastral; certidão de casamento; (Pág. 166; 174-177);
- Cópia do Instrumento Particular de Comodato Fazenda Vale Porto, como comodante a Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda. e comodatários Neri José Chiarello e Luciani Prante Chiarello (Pág. 167-173);
- Cópia de documentação de identificação do responsável técnico Eng. André Luiz Machado: RG, CPF, registro junto ao CREA-MT, comprovante de endereço, comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ), registro junto à SEMA-MT; Cópias dos documentos da empresa ALM Empreendimentos: registro a junta comercial; Segunda Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada (Pág. 178-193);
- Relatório técnico de inspeção do barramento construído - Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda., Fazenda Sinop I, contendo o mapa de localização do empreendimento, ficha de inspeção regular de barragem de terra, estudos hidrológicos, memorial descritivo e de cálculo da verificação hidráulica – vazão máxima de projeto, mapa da área de drenagem, estabilidade do maciço, relatório de ensaio de granulometria, cronograma de manutenção, relatório fotográfico (Pág. 194-363);
- Estudo de ruptura hipotética do barramento “Mancha de inundação”- Agropecuária Buritis Ltda. – Fazenda Sinop I (Pág. 364-385);
- Projetos – Barramento Montante Fazenda Sinop I – Folha de 1/4 a 4/4 e Folha de 1/5 a 5/5 (Pág. 386-394);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Termo de anexo não paginável " 02- Arquivos SHAPE " (Pág. 397).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Empreendedor:	Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda.
CPF/CNPJ:	51.226.465/0001-04
Recibo de Inscrição no CAR-MT nº:	MT 72102/2017
Localização do empreendimento:	Rod. MT 220, Km 72, s/n, Área rural, Fazenda Sinop I, CEP 78.560-000
Município/UF:	Porto dos Gaúchos/MT
Finalidade do barramento:	Aquicultura
Idade (anos):	Entre 10 e 30 anos
Situação do empreendimento:	Em operação
Nome do Curso d'água barrado:	Córrego Barracão, afluente do Ribeirão Macaco
Propriedades Limites da barragem:	APP, áreas agrícolas, via local, rodovia estadual
Sub-bacia/Bacia:	A-12 Arinos/Bacia Hidrográfica Amazônica

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

A barragem é composta por um reservatório dividido em duas partes, por um maciço com altura de 9,37m, coroamento na cota média de 346,53m, largura de 10,80m e comprimento de 382,74m (Pág. 282-329;349-363; 386-394).

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem:	Barramento principal – Fazenda Sinop I
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):	11°38'53,02" S e 56°03'42,53" W
Área da bacia de contribuição (km²)*:	29,88
Precipitação média anual (mm)**:	1.717
Altura máxima projetada (m):	10,15
Cota do coroamento (m):	346,66
Comprimento do coroamento (m):	529,26
Largura média do coroamento (m):	9,29
Inclinação do talude de jusante/montante:	1V:2,00H/1V:1,50H





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Tipo de material:	Terra
Tipo estrutural da barragem:	Homogênea
Tipo de fundação:	Solo residual
RESERVATÓRIO	
Nome do reservatório:	Reservatório Fazenda Sinop I
Cota/Nível normal de operação (m):	344,30/7,79 (Pág. 387)
Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):	345,78/9,27 (Pág. 387)
Área inundada (NNO) (m²) / (ha):	766.515,62/76,65
Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):	6.974.099,593/6,97
Área inundada (NMM) (m²) / (ha):	801.140,278/80,11
Capacidade total do reservatório (NMM) (m³) / (hm³):	7.861.942,234/7,86
Borda livre (m):	2,36
Borda livre mínima (m):	0,88

	Ombreira esquerda
Localização do extravasor principal:	Entrada (11°38'59,07" S e 56°03'40,30" W) Saída (11°38'59,18" S Long.: 56°03'40,68" W)
Sistema extravasor principal (Tipo, forma e material empregado):	Vertedor retangular, composto por duas aduelas de concreto, 1,50m de largura e 3,50m de altura, comprimento de 12,0m, declividade de 2%, coeficiente de <i>manning</i> de 0,013, velocidade de saída de 8,95m/s. (Pág. 233-240;254). Dissipador de energia do tipo escada, largura da escada de 5,0m, altura do degrau de 0,50m, comprimento do degrau de 3,0m, 2 degraus, profundidade crítica de 0,84m, velocidade final do escoamento de 5,17m/s, altura da parede de 0,91m. (Pág. 241-253).
Cota da soleira principal (m):	342,30 (Pág. 233; 387)
Vazão do extravasor principal (m³/s)/TR (anos):	39,93/500



SEMAPAR202500198A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Vazão de projeto (m³/s) / TR (anos): 39,93/500 (Pág. 218-232)

OBSERVAÇÃO (Pág. 282-363; 386-394): A barragem possui um maciço com altura de 9,37m, que divide o reservatório em duas partes, com a cota média de 346,53m, largura média de 10,80m e comprimento de 382,74m. Relativo ao reservatório a cota do nível de água de 345,40m (Figura 60: Reservatório a Montante). E, de acordo com informações do responsável técnico "O talude apresenta uma folga de aproximadamente 113cm em comparação ao nível normal do reservatório 345,40m, a cota média do coroamento da barragem está na cota média 346,53m ficando com uma borda em nível normal de 113m. e do nível maximorum de 21cm em comparação ao nível máximo maximorum de 346,32m. Com isso deverá ser realizado o alteamento em 30cm para que se tenha a borda mínima recomendável [...]".

SISTEMA EXTRAVASOR/VERTEDOR (Pág. 302-308): Canal de concreto, retangular, com 3,60m de largura por 1,22m de altura, declividade de 2,0%, coeficiente de rugosidade de 0,013, velocidade de saída de 8,54 m/s (Pág. 302-308). Dissipador de energia do tipo escada, largura da escada de 3,60m, altura do degrau de 0,50m, comprimento do degrau de 2,50m, 2 degraus, profundidade crítica de 0,81m, velocidade final do escoamento de 5,87m/s, altura da parede de 0,98m. Cota da soleira de 345,18m, na ombreira direita (Entrada: 11°38'45,47" S e 56°03'25,25" W/Saída: 11°38'45,46" S Long.: 56°03'26,42" W), vazão de 34,94m³/s, TR de 500 anos, velocidade de saída de 8,54 m/s.

DISSIPADOR DE ENERGIA (Pág. 309-321): Dissipador de energia do tipo escada, largura da escada de 3,60m, altura do degrau de 0,50m, comprimento do degrau de 2,50m, 2 degraus, profundidade crítica de 0,81m, velocidade final do escoamento de 5,87m/s, altura da parede de 0,98m.

CRONOGRAMA DE OBRAS (Pág. 325): De acordo com o responsável técnico está previsto a obra de adequação "alteamento do coroamento" (maciço que divide o reservatório em duas partes), para início em 01/09/2025 e finalização em 21/09/2025.

Condições Físicas (Pág. 258-265): De acordo com informações do responsável técnico, para a verificação de estabilidade do maciço, realizou ensaio de granulometria – peneiramento. Foram realizadas simulações por meio do software Slide 5.0. Os resultados das simulações para determinação do círculo crítico de ruptura foram: "O talude de montante apresenta fator de segurança contra ruptura de 2,463 conforme Figura 40" e "O talude de jusante apresenta fator de segurança contrarruptura de 1,996 conforme Figura 41". OBS: informou ainda que, "[...] O talude de jusante apresenta indícios de erosões causada pela água proveniente da enxurrada da chuva e passagem de animais, não foi constatado formigueiro e cupinzeiro no talude.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mancha de Inundação (Pág. 364-385): O responsável técnico informou que para o estudo da propagação da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do "software" HEC-RAS 6.2, como condições de contorno "O hidrograma de cheias correspondente ao tempo de recorrência de 500 anos 39,93 m³/s foi inserido como condição de montante e a declividade do rio principal, obtida nos dados da geometria no software HECRAS no valor de 0,017 m/m foi estabelecida como condição de jusante". Informou ainda que, "[...] Foi realizada a simulação de rompimento para a condição mais desfavorável, que é por galgamento (overtopping), para a condição da cheia máxima com período de retorno de 500 anos, sendo o pico da cheia de 39,93 m³/s tanto nos instantes iniciais, como nos finais do hidrograma da cheia máxima [...]". Os parâmetros/resultados foram: Volume Total da Barragem de 7.861.942,234 m³, Altura da Barragem de 10,15 m, Largura da Brecha de 69,79 m, Tempo de Formação de 1,54 h e área da mancha de inundação de 48,70ha. Ao final, concluiu que, "verificou-se que há indício de edificações afetadas e existe estrada municipal na área afetada [...]".

Plano de manutenção (Pág. 269-280): De acordo com o cronograma de manutenção as atividades iniciarão em 01/09/2025 e finalização em 29/09/2025).

Estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente (m³/s) (Pág. 5): De acordo com informações do responsável técnico é o vertedor, com a vazão de 0,49m³/s.

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025.

4.CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como MÉDIO.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento "Mancha de inundação"- Agropecuária Buritis Ltda. – Fazenda Sinop I (Pág. 364-385), no qual o responsável técnico concluiu que, "[...] verificou-se que há indício de edificações afetadas e existe estrada municipal na área afetada [...]"

Assim, a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA*.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	MÉDIO (5 milhões a 75 milhões m ³) (2)	2
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8)	8
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Impacto socioeconômico (d)	BAIXO (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (1)	1
DPA = Somatória (a até d)		12

*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) adaptada das Faixas de Classificação estabelecidas na Resolução IN ANA nº 132/2016.

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco

CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (a)	<= 15 m (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião (5)	5
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos (2)	2
Vazão de projeto (f)	TR = 500 anos (8)	8
CT = Somatória (a até f)		21

EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	Estruturas civis e hidroelétricas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroelétricos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras estabilizadas e/ou monitoradas (3)	3
Deformações e Recalques (j)	Inexistente (0)	0



SEMAPAR202500198A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.(1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa (0)	0
CT = Somatória (g até l)		4

PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
PS = Somatória (n até r)		14

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

NOME DA BARRAGEM:	Barramento principal – Fazenda Sinop I
NOME DO EMPREENDEDOR:	Agropecuária Vale do Rio Verde Ltda.

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	21
2	Estado de Conservação (EC)	04
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		39



SEMAPAR202500198A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	≥ 60 ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)	12
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	≤ 10
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:		
	CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO
	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO CATEGORIA DE RISCO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO		
	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D
CLASSE	B		

5. PARECER

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) e uma Categoria de Risco (CRI) classificadas como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. Consequentemente, a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), o que implica na obrigação da apresentação do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Plano de Ação de Emergência (PAE); Revisão Periódica de Segurança de Barragem (RPSB) e do Relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) e demais documentos conforme versa o texto da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, conforme as condicionantes





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 34978.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

Quadro 4. Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
I.Plano de Segurança de Barragem (PSB)	31/05/2026
II.Plano de Ação de Emergência (PAE)	31/05/2026



SEMAPAR202500198A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

III.Inspeção de Segurança Regular (ISR)*	Anualmente (Até 31 de dezembro do ano corrente)
IV.Revisão Periódica da Segurança da Barragem (RPSB)	07 anos

Notas: *Conforme texto da Lei 12.334/2010 – Artigo 9º: §1º A inspeção de segurança regular será efetuada pela própria equipe de segurança da barragem, devendo o relatório resultante estar disponível ao órgão fiscalizador e à sociedade civil. §3º Os relatórios resultantes das inspeções de segurança devem indicar as ações a serem adotadas pelo empreendedor para a manutenção da segurança da barragem

Fica o empreendedor obrigado a respeitar a periodicidade e nível de detalhamento do PSB, Inspeções de Segurança, PAE e Revisão Periódica de Segurança de Barragem trazidas na Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023, além de realizar as seguintes ações, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:

I.Protocolizar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, observando-se a revisão do Mapa de Inundação conforme boas práticas de engenharia segundo observações feitas no item 4.2.

II.Protocolizar o Plano de Ação de Emergência (PAE), conforme critérios dispostos no texto da resolução em epígrafe, bem como, observando-se a ABNT 17188:2024 – Barragens – Ruptura hipotética – Diretrizes para a revisão do Mapa de Inundação, conforme boas práticas de engenharia. Ressalta-se que, o PAE somente será considerado implementado quanto atendidos os itens preconizados no Art. 10 da referida Resolução.

III.É necessário realizar a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem, cujo relatório deve ser elaborado, no mínimo, uma vez a cada dois anos, de acordo com o artigo 15 da resolução em epígrafe. Quanto ao prazo para protocolização na Secretaria do Meio Ambiente (SEMA), conforme estabelecido pelo artigo 16º da mesma resolução, o empreendedor deve providenciar a entrega até o dia 31 de dezembro do ano em que a ISR for realizada. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do Relatório da ISR, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

IV.Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem a cada intervalo de 07 (sete) anos, conforme preceitua o artigo 20 da resolução em epígrafe. Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(SNISB), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
GERENTE
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS





Protocolo: 1694949
Data: 22/05/2025
Título: GSB - Extrato da portaria 551
Página(s): a

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 551 de 21 de maio 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego Barracão, UPG A - 12 - Arinos, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Porto de Gaúchos/MT, coordenadas geográficas 11°38'52,02" S e 56°03'42,53"W, empreendedor Agropecuária Vale do Rio verde Ltda - CNPJ: 51.226.465/0001-04, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT